



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

PUBLICADO

DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 52
Data 25/07/19 - Edição: 806

LEI nº 2.411 DE 24 DE JULHO DE 2019.

Jornal: _____ - Pág. _____
Data: ____/____/____ - Edição: _____

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO LOTE NA FORMA QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **CLAUDIOMIRO QUADRI**, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica deste Município, sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Fica criado o Lote urbano nº 23-B, da Quadra nº 106, no Município de Capitão Leônidas Marques, com área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), com as seguintes descrições e confrontações:

NORTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 15,00 metros com o lote 22, da mesma quadra.

LESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 35,00 metros com o lote 23, da mesma quadra.

SUL: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 15,00 metros com a Rua Miguel Archangelo Prevedello.

OESTE: Confronta por uma linha seca e reta, numa distância de 35,00 metros com o lote 21- Unificado, da mesma quadra.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo Municipal proceder a averbação e abertura de Matrícula perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, ficando as despesas decorrentes por conta do proprietário do imóvel ou qualquer interessado, não cabendo ao Município arcar com qualquer despesa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques, 24 de julho de 2019.


CLAUDIOMIRO QUADRI
Prefeito Municipal